



PREFEITURA MUNICIPAL DE ERNESTINA

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 84/2026
PROCESSO LICITATÓRIO Nº 94/2026
DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 56/2026

O MUNICÍPIO DE ERNESTINA/RS, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ nº 92.406.180/0001-24, com sede administrativa na Rua Júlio dos Santos, nº 2021, Centro, Ernestina/RS, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, ODIR JOÃO BOEHM, doravante denominado CONTRATANTE, e a empresa MPM MÁQUINAS LTDA. - CNPJ nº 07.734.903/0001-45, doravante denominada CONTRATADA, celebram o presente Contrato Administrativo, com fundamento na Lei Federal nº 14.133/2021, Processo Licitatório nº 94/2026 – Dispensa nº 56/2026, mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

Constitui objeto do presente contrato a aquisição de peças e prestação de serviços especializados destinados à recuperação da bomba injetora de veículo pertencente à frota municipal, conforme especificações abaixo:

Item	Qtde	Unid.	Descrição	Valor Unitário (R\$)	Valor Total (R\$)
01	1	UN	Filtro Separador de Água	121,90	121,90
02	1	UN	Filtro de Combustível 84412164	210,52	210,52
03	12	SERV	Serviço Técnico	2,40	28,80
04	156	KM	Deslocamento Técnico	3,10	483,60
05	1	UN	Recuperação da Bomba Injetora	9.090,00	9.090,00

Valor Total do Contrato: R\$ 9.934,82 (nove mil novecentos e trinta e quatro reais e oitenta e dois centavos).

CLÁUSULA SEGUNDA – DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

O presente contrato decorre do Processo Licitatório nº 94/2026, Dispensa de Licitação nº 56/2026, regendo-se pelas disposições da Lei Federal nº 14.133/2021 e demais normas aplicáveis.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA VIGÊNCIA

O prazo de vigência do presente contrato será de 90 (noventa) dias, contados da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado na forma da Lei Federal nº 14.133/2021, caso haja justificativa e interesse da Administração.

CLÁUSULA QUARTA – DA EXECUÇÃO

A CONTRATADA obriga-se a fornecer as peças e executar os serviços de recuperação da bomba injetora de acordo com as especificações apresentadas na proposta vencedora, observando as normas técnicas aplicáveis e os padrões de qualidade exigidos.

CLÁUSULA QUINTA – DO PREÇO E DO PAGAMENTO



PREFEITURA MUNICIPAL DE ERNESTINA

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

O CONTRATANTE pagará à CONTRATADA o valor total de R\$ 9.934,82, mediante apresentação da nota fiscal, acompanhada da comprovação da execução dos serviços e do recebimento do objeto pelo fiscal do contrato.

O pagamento será efetuado conforme os procedimentos adotados pela Tesouraria Municipal, observada a regularidade fiscal da CONTRATADA.

CLÁUSULA SEXTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas decorrentes do presente contrato correrão por conta das seguintes dotações:

- 2029 – 3390.30.39.00.00.00 – Material para Manutenção de Veículos – Recursos não Vinculados de Impostos;
- 2029 – 3390.39.19.00.00.00 – Manutenção e Conservação de Veículos – Recursos não Vinculados de Impostos.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

Constituem obrigações da CONTRATADA:

I – fornecer os materiais e executar os serviços contratados em conformidade com as especificações técnicas;

II – responsabilizar-se pela qualidade dos serviços executados;

III – substituir, reparar ou corrigir, às suas expensas, eventuais defeitos constatados;

IV – manter durante toda a execução do contrato as condições de habilitação e qualificação exigidas;

V – responder pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais decorrentes da execução do contrato.

CLÁUSULA OITAVA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

Compete ao CONTRATANTE:

I – acompanhar e fiscalizar a execução contratual;

II – efetuar os pagamentos na forma estabelecida;

III – fornecer as informações necessárias para a adequada execução dos serviços;

IV – comunicar formalmente eventuais irregularidades verificadas.

CLÁUSULA NONA – DA GARANTIA DOS SERVIÇOS

A CONTRATADA deverá garantir os serviços executados e as peças fornecidas pelo prazo 12 MESES, previsto na legislação aplicável, responsabilizando-se pela correção de defeitos decorrentes da execução dos serviços ou dos materiais empregados.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA FISCALIZAÇÃO

Nos termos do art. 117 da Lei Federal nº 14.133/2021, fica designado como fiscal do presente contrato o servidor:

JOSÉ VITAL DALBIANCO

Secretário Municipal de Obras e Viação



PREFEITURA MUNICIPAL DE ERNESTINA

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

Compete ao fiscal acompanhar, fiscalizar, registrar ocorrências e atestar o recebimento dos serviços e materiais.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS PENALIDADES

O descumprimento das obrigações assumidas sujeitará a CONTRATADA às penalidades previstas nos arts. 155 a 163 da Lei Federal nº 14.133/2021, incluindo:

- advertência;
- multa;
- impedimento de licitar e contratar;
- declaração de inidoneidade.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA RESCISÃO

O presente contrato poderá ser rescindido nas hipóteses previstas nos arts. 137 a 139 da Lei Federal nº 14.133/2021.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DO FORO

Fica eleito o Foro da Comarca de Passo Fundo/RS para dirimir quaisquer dúvidas oriundas deste contrato, renunciando as partes a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem justos e contratados, firmam o presente instrumento em duas vias de igual teor e forma.

Ernestina/RS, 30 de junho de 2026.

ODIR JOAO
BOEHM:437
45032004

Assinado de forma digital por ODIR JOAO
BOEHM:43745032004
Dados: 2026.07.01
16:11:38 -03'00'

ODIR JOÃO BOEHM
Prefeito Municipal

MPM COMERCIO DE
MAQUINAS PECAS E SERVICOS
LTDA:07734903000145

Assinado de forma digital por MPM
COMERCIO DE MAQUINAS PECAS E
SERVICOS LTDA:07734903000145
Dados: 2026.07.01 16:46:25 -03'00'

MPM MÁQUINAS LTDA.
CNPJ nº 07.734.903/0001-45
CONTRATADA

fiscal do contrato
JOSÉ VITAL DALBIANCO
secretário municipal de obras e viação

Testemunha 1
CPF:

Testemunha 2
CPF: